



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 204/93, de 20 de Maio de 1.993

" Dispõe sobre a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmº Sr. Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA a seguinte Lei:

T I T U L O I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A organização dos servidores que compõem a Prefeitura Municipal de Bodoquena será regida pelas normas constantes desta LEI.

Art. 2º - A Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Bodoquena será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

- I - **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**
 - a. Gabinete do Prefeito

- II - **ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**
 - a. Junta de Serviço Militar
 - b. Unidade Municipal de Cadastro
 - c. Posto Emissor de Carteira de Trabalho

- III - **ORGÃOS DE ACESSORAMENTO**
 - a. Assessoria Jurídica

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- b. Assessoria de Desenvolvimento Econômico
- c. Assessoria de planejamento

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a. Secretaria de Administração
 - a.1 - Departamento de Pessoal
 - a.2 - Núcleo de Serviços Gerais
 - a.3 - Núcleo de Pessoal
 - a.4 - Setor de Serviço Externo
 - a.5 - Setor de Material e Patrimônio
 - a.6 - Setor de Protocolo e Arquivo

- b. Secretaria de Finanças
 - b.1 - Departamento de Tesouro
 - b.2 - Núcleo de Contabilidade
 - b.3 - Núcleo de Rendas
 - b.4 - Setor de Empenho
 - b.5 - Setor de Fiscalização Tributária

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
 - a.1 - Departamento de Obras e Viação
 - a.2 - Núcleo de Serviços Urbanos
 - a.3 - Setor de Manutenção
 - a.4 - Setor de Meio Ambiente

- b. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 - b.1 - Departamento de Educação
 - b.2 - Núcleo de Ensino
 - b.3 - Núcleo de Cultura
 - b.4 - Setor de Esportes

- c. Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social
 - c.1 - Departamento de Assistência Social

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- c.2 - Departamento de Saúde
- c.3 - Núcleo de Fiscalização Sanitária
- c.4 - Setor de Assistência Infantil

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA
Seção Única
Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade co ordenar as relações político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; execu tar as atividades relativas à relações públicas; divulga ção de assuntos de interesse da Prefeitura; prepara ção, re gistro, publicação dos atos do Prefeito; coordenar as ati- vidades de defesa civil municipal e assessorar o Prefeito' em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
Seção I
Da Junta do Serviço Militar

Art. 4º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da U nidade superior afim do Governo Federal junto ao Municí- pio, competindo-lhe o atendimento aos Municípios relativa- mente ao alistamento e regularização de documentos do Ser- viço Militar.

Seção II
Da Unidade Municipal de Cadastro

Art. 5º - A Unidade Municipal de Cadastro é reponsável por prestar'
Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

assistência aos contribuintes do ITR, a cargo do INCRA, exercendo as atividades de acordo com as disposições do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Seção III

Do Posto Emissor de Carteira de Trabalho

Art. 6º - O posto Emissor do Ministério do Trabalho, é responsável pela emissão de Carteira de Trabalho, de acordo com as disposições do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 7º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade representar ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos legais e regulamentares o Município; superintender todas as atividades jurídicas da Prefeitura; proceder à cobrança judicial da dívida ativa; colaborar na elaboração de projetos de leis, decretos, normas, instruções, editais e orientar no que envolver a aplicação dos princípios jurídicos; opinar em todos os processos que lhe forem submetidos, inclusive os de inquéritos administrativos e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Seção II

Da Assessoria de Desenvolvimento Econômico

Art. 8º - A Assessoria de desenvolvimento Econômico tem por finalidade promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com ênfase para elaboração, implantação e manutenção de programas e projetos de assistência agropecuária a pequenos e mini

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

produtores; definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas; coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo, obedecendo as normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária, no âmbito municipal ou por delegação de competência e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Seção III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 9º - A Assessoria de planejamento tem por finalidade assessorar ao Prefeito em assuntos de economia e Planejamento municipal; estudar assuntos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes; organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas; elaborar e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos integrados municipais bem como controlar sua execução; identificar a necessidade e promover as medidas necessárias à modernização institucional; assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Da Secretaria de Administração

Art. 10 - A Secretaria de Administração compete: orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar, controlar e documentar as atividades referentes a pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, zeladoria, licitações para compras, obras e serviços, alienações segurança e medicina no trabalho, bem como assessorar o Prefeito e demais unidades da Prefeitura

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

quanto aos atos e decisões relacionadas com essas atribuições, e especificamente:

- I - à organização e manutenção atualizadas de sistemas de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- II - ao planejamento, execução, coordenação, supervisão, controle e avaliação das atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas necessidades da Prefeitura.

Subseção I

Do Departamento, Núcleo e Setores

- Art. 11** - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Titular:
- a. - Departamento de Pessoal
 - b. - Núcleo de Serviços Gerais
 - c. - Núcleo de Pessoal
 - d. - Setor de Serviço Externo
 - e. - Setor de Material e Patrimônio
 - f. - Setor de Protocolo e Arquivo

Seção II

Da Secretaria de Finanças

- Art. 12** - A Secretaria de Finanças tem por finalidades planejar, organizar, promover, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes a cadastro; lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos municipais; receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município; elaborar a proposta orçamentária e controlar sua execução, cuidar da escrituração contábil da Prefeitura e assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Subseção I

Dos órgãos subordinados

- Art. 13 - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes órgãos ' imediatamente subordinados ao Titular:
- Departamento do Tesouro
 - Núcleo de Contabilidade
 - Núcleo de Rendas
 - Setor de Empenho
 - Setor de Fiscalização Tributária

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Seção I

Da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

- Art. 14 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compete orientar, promover, regular, acompanhar, controlar e documentar os projetos e atividades referentes às obras, aos sistema viário e à prestação de serviços municipais, bem como exercer a fiscalização das posturas municipais, das obras particulares, da execução de projetos de parcelamento do solo urbano e dos serviços públicos permitidos ou concedidos, definir a política municipal de meio ambiente promover as ações referentes à preservação e à conservação ambiental, assessorar o Prefeito Municipal nos atos e decisões relacionados com suas atribuições.

Subseção I

Dos órgãos Subordinados

- Art. 15 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se dos seguintes órgãos imediatamente subordinados ao Titular:
- Departamento de Obras e Viação
 - Núcleo de Serviços Urbanos

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- c. Setor de Manutenção
- d. Setor de Meio Ambiente

Seção II

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

- Art. 16 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tem por finalidade planejar, organizar, promover, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades referentes a administração do ensino público, assistência ao educando, me renda escolar, política cultural do Município; conservar e manter o patrimônio histórico, científico, artístico e cultural; assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.

Subseção I

Dos Órgãos Subordinados

- Art. 17 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se' dos seguintes órgãos subordinados:
- a. Departamento de Educação
 - b. Núcleo de Ensino
 - c. Núcleo de Cultura
 - d. Setor de Esportes

Seção III

Da Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social

- Art. 18 - A Secretaria de saúde, Promoção e Assistência Social, tem por finalidade planejar, executar e coordenar as atividades relativas ao atendimento médico-hospitalar e odontológico à população carente, à clientela escolar da Prefeitura e aos servidores municipais; desenvolver ações comunitárias para atendimento aos idosos; a formulação e implementação de ações visando melhoria de emprego, rendas, habitação e abastecimento; atendimento à população em situação de marginalidade social, mediante a manutenção de programas e projetos específicos, creches albergues, núcleos

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

de voluntariados, grupos de produção e outros; desenvolver as atividades de fiscalização e inspeção de higiene pública, e assessorar o Prefeito nos atos e decisões relacionados com essas atribuições.

Subseção I

Dos Órgãos Subordinados

- Art. 19 - A Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Titular:
- Departamento de Assistência Social
 - Departamento de Saúde
 - Núcleo de fiscalização Sanitária
 - Setor de Assistência Infantil

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA

- Art. 20 - A Estrutura Organizacional prevista na presente Lei entra em funcionamento gradativamente a medida em que forem implantados, segundo as disponibilidades de recursos humanos e financeiros.

- § Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:
- Reavaliação do Regimento Interno
 - Dotação dos recursos materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

- Art. 22 - O Município dará atenção especial ao treinamento de seus

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»

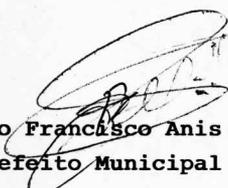


PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços' prestados a comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Administração, em consonância' com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente' os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 20 DE MAIO DE 1.993


Dr. Ramão Francisco Anis Martins
Prefeito Municipal

Rua 13 de Maio, 305 - ☎ (067) 268-1104 - CEP 79.390.000 - Bodoquena - MS

«TRABALHO E HONESTIDADE»



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

